



Presidência da República
Ministério De Portos e Aeroportos
Companhia Docas do Rio de Janeiro-PortosRio

DESPACHO DECISÓRIO – RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo SEI nº 50905.005510/2022-71

Licitante Recorrente: consórcio das empresas EICOMNOR ENGENHARIA IMPERMEABILIZAÇÃO COMERCIO DO NORDESTE LTDA e CARUSO JR ESTUDOS AMBIENTIS E ENGENHARIA LTDA., compromissadas a formarem um Consórcio denominado CONSÓRCIO EICOMNOR-CARUSO-PORTOS RIO. HIDROTOPO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

Licitante Recorrida: SPECTRAH OCEANOGRAFIA E MEIO AMBIENTE – ME.

Objeto: Contratação de empresa que ofertar a da proposta mais vantajosa para a “prestação dos serviços de assessoria, consultoria e apoio à fiscalização das obras de dragagem de adequação no canal de acesso aquaviário do Porto do Rio de Janeiro”

À Comissão Permanente de Licitação,

Senhora Presidente,

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelas Licitantes Recorrentes, no qual se insurge inconformada com a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL (PORTOSRIO), que habilitou, a Licitante Recorrida **SPECTRAH OCEANOGRAFIA E MEIO AMBIENTE ITDA, CNPJ nº**



09.450.148/0001-00, e ao final, requer a procedência de seu pedido para inabilitar a referida Licitante Habilitada.

Conforme determina o item 5.10.14.2 do Instrumento Normativo Interno nº 06.0001, de 06/04/2021 (Regulamento de Licitações e Contratos) da CDRJ-PortosRio, no qual é prescreve que, em caso de não acolhimento pela CPL, da pretensão da Licitante Recorrente, a decisão final caberá a instância hierárquica superior máxima da CDRJ-PORTOSRIO, ou seja, da Diretoria da Presidência.

Assim sendo, face ao exposto pela Comissão Permanente de Licitação no Relatório de Mérito acostado no evento SEI nº 7598498, esta Diretoria da Presidência, decide pela manutenção da habilitação da Licitante Recorrida e, no mérito julgar improcedente os pedidos da Licitante Recorrente, devendo esta decisão ser publicada no site www.portosrio.gov.br.

Rio de Janeiro,

Diretor-Presidente